



DECRETO Nº 1848/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

FICA DECRETADA MEDIDA DE QUARENTENA- FASE EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a metodologia utilizada pelo Estado de São Paulo para confecção do Plano São Paulo, no tocante a disseminação da doença, capacidade do sistema de saúde, testagem e monitoramento da transmissão, protocolos e vulnerabilidade econômica, comunicação e transparência e;

CONSIDERANDO o anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 11/03/2021, que estabeleceu período de Fase 1 – flexibilização (Fase Emergencial);



DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Abrangência

Art. 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Juquiá, consistente em restrição de atividades não essenciais de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará a partir de 12 de março de 2021, até sua revogação.

CAPÍTULO II

Das Atividades Econômicas Permitidas

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto ficam autorizadas as atividades assim disciplinadas:

- I. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal no setor privado e público;
- II. Alimentação: conveniências, supermercados, hipermercados, açougues, padarias, lojas de suplementos e feiras livres, sendo, entretanto, vedado o consumo no local;
- III. Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- IV. Comunicação Social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- V. Construção Civil, Indústria e fábricas;
- VI. Serviços Gerais: Hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center,



assistência técnica de produtos eletrodomésticos, bancas de jornais, atividades religiosas;

VII. Restaurantes: “delivery” e “drive thru”;

VIII. Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

IX. Abastecimento: tratamento e abastecimento de água, cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria, transportadoras, postos de combustíveis e auto peças;

X- Comércio em geral: “delivery” e “drive thru”.

Art. 3º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica SUSPENSO:

I. o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em geral (não essenciais) e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II. o consumo local em feiras livres, bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega “delivery” e “drive thru”
;

CAPÍTULO III

NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Prefeitura de Juquiá, salvo o atendimento que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, conforme o quadro abaixo, a saber:



Equipamento Público	Telefone atendimento
juquiaprotocolo@gmail.com	
Paço Municipal	3844- 6111
CRAS	3844- 4102
Conselho Tutelar	3844- 1833
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	3844- 3983
Secretaria da Saúde	3844- 1153

Parágrafo único- Fica autorizado o protocolo físico de procedimentos que visem atender os prazos processuais administrativos.

Art. 5º - Visando a contenção da disseminação do COVID-19, a jornada de trabalho dos servidores lotados no Paço Municipal, será de 05 horas diárias, sendo das 8 às 13 horas.

Parágrafo único. No âmbito das Secretarias Municipais e do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, compete aos respectivos titulares dispor sobre eventual atendimento presencial do público externo;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. De acordo com as novas determinações do Plano São Paulo, **FICA RESTRITA a circulação de pessoas das 20h às 5h em todo o Município de Juquiá**, medida que será fiscalizada pela Vigilância Sanitária Municipal e do Estado, pela Polícia Militar e pelo Procon.

§ 1º. Será aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa que estiver em circulação no município no horário das 20 horas às 5 horas. Não



haverá punição para trabalhadores que estejam trabalhando e/ou estejam voltando do trabalho para suas casas no horário de restrição de circulação.

§ 2º. Os serviços essenciais, constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do artigo 2º deste decreto, não terão o funcionamento alterado pelas medidas de restrição de circulação entre as 20h e as 5h.

Art. 7º. Os setores econômicos essenciais de que tratam este Decreto devem adotar cumulativamente o protocolo geral e setorial específico da respectiva atividade, atendendo o disposto do artigo 10 do Decreto nº 1696/2020.

Art. 8º. Fora do período a que alude o artigo 6º, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Juquiá se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde, trabalho e exercícios de atividades essenciais.

Art.9º. No âmbito da Educação, fica mantida a regulamentação instituída pelo Decreto nº 1823/2021.

Art.10. Fica recomendada a população do Município de Juquiá o isolamento social para que mantenhamos nossos índices baixos de possíveis contaminações do COVID-19, com fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Art. 11. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, por uma só pessoa, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos e outras pessoas consideradas do grupo de risco.



Art. 12. Todos os setores e atividades deverão obrigatoriamente, sob pena de sofrerem intervenções, adotarem as medidas sanitárias, protocolos padrões e setoriais específicos emitidos pela Secretaria de Saúde do Estado e do Município, a fim de diminuir a disseminação do vírus Covid-19.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de 12 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 12 DE MARÇO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos